



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0011333/2022
Fls: 41

Processo: 30/0011333/2022

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: KARIN WINTER MARCOLINI

REVISÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO N° 126 -2020

INSCRIÇÃO N° 55648-0

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU referente a imóvel situado na Rua Dr. Araújo Pimenta, nº 46, bairro Ingá, Niterói – RJ., inscrito sob a matrícula nº 55648-0

O processo foi iniciado por um pedido de revisão do valor do IPTU do imóvel com fundamento na sua deterioração e perda de valor de mercado decorrente da favelização de seu entorno.

Foi solicitada a elaboração de laudo de avaliação de valor de mercado do imóvel, por meio do qual se concluiu que o valor venal do imóvel é R\$ 412.437,10.

Considerando que o valor contestado é inferior ao valor venal apurado por meio do mencionado laudo de avaliação a primeira instância indeferiu o pedido de revisão.

Em seu Recurso Voluntário interposto 02/02/2023 o contribuinte reitera o pedido de revisão do IPTU sob os mesmos fundamentos.

É o relatório.

Preliminarmente, observa-se que o Recurso Voluntário foi interposto dentro do prazo legal contado de sua ciência ocorrida em 02/02/2023

Considerando que o valor venal, calculado para o exercício de 2022 com fundamento no art. 13 e nas fórmulas e tabelas do Anexo II da Lei Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 30/0011333/2022
Data:
Folhas:
Rubrica:

2.597/08, c/c tabelas do Decreto Municipal 14.191 de 04/11/2021, no montante de R\$ 347.797,46, é INFERIOR ao valor de mercado do imóvel, apurado em R\$ 412.437,10, não há justificativa legal para a redução do IPTU.

A peça recursal representa irresignação com o lançamento divorciada de argumento técnico, laudo, ou documento que possa demonstrar o valor que reputa correto para o imóvel.

Em consonância com o disposto no Art. 74 da Lei nº 3368 de 2018 ora transcrito, a decisão de primeira instância fundamentou-se em parecer técnico emitido por autoridade competente para conhecimento da matéria.

Art. 74 A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.

Aderindo ao parecer exarado pelo setor técnico competente, não vislumbro razão para revisão do lançamento efetuado

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO .

Niterói, 16 de julho de 23



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011333/2022
Fls: 47

Processo 030011333/2022
Recurso voluntário

IPTU. Recurso voluntário. Revisão de valor venal. Avaliação efetuada pela CITBI indicou valor de mercado superior ao valor venal de IPTU. Recurso conhecido e não provido.

Ilmo. Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de impugnação do lançamento de IPTU referente ao imóvel situado na Rua Dr. Araújo Pimenta nº 46, no Ingá, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 055.648-0.

Em sede de impugnação, a requerente alegou que o valor do IPTU do imóvel estaria muito elevado, uma vez que a sua edificação se situava no Morro do Estado, que no local não seriam feitas entregas e que as operadoras de telefonia e de internet estariam proibidas de prestar os seus serviços.

A despeito do que estabelecia o §1º do artigo 130 da Lei 3368/2018¹, foi dado prosseguimento ao processo, sendo o mesmo encaminhado à Coordenadoria de ITBI para informar o valor de mercado do referido imóvel.

Em atendimento à solicitação, foi elaborado laudo de avaliação imobiliária (fl. 27), com base no Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, seguindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial a NBR 14653. De acordo com esse documento, o valor de mercado do imóvel seria igual a R\$ 412.437,10.

Então, o julgador de primeira instância decidiu pelo não provimento do pedido, uma vez que o valor venal, base de cálculo do IPTU, apurado de acordo com o artigo 13 e com o Anexo II do Código Tributário de Niterói, no montante de R\$ 347.797,46, era inferior ao valor de mercado.

¹ Art. 130. O procedimento para revisão do valor venal de imóvel se inicia por meio de petição protocolada após ciência do valor indicado para a base de cálculo do imposto.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos e demais elementos de prova que atestem a incorreção do valor lançado pela autoridade administrativa, ficando dispensados desta exigência os pedidos de revisão de valor venal de imóveis cujo valor venal lançado seja igual ou inferior ao valor de referência IS disposto no Anexo I da Lei nº 2.597/08.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0011333/2022
Fls: 48

Processo 030011333/2022
Recurso voluntário

A impugnante tomou ciência dessa decisão pessoalmente, em 02/02/2023 e, nessa data, apresentou o seu recurso voluntário, em que reiterou as mesmas alegações do pedido de impugnação, acrescentando que o imóvel estaria extremamente desvalorizado, pois a casa se situaria dentro de uma comunidade.

Em sua manifestação, a Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário, uma vez que a peça recursal não veio acompanhada de argumento técnico, laudo ou documento que pudesse demonstrar o valor de mercado que a requerente reputa correto para o imóvel. Ademais, a decisão de primeira instância se baseou em parecer elaborado pelo setor técnico competente.

É o relatório.

Ao analisar os elementos constantes nos autos, entendo que assiste razão à Representação Fazendária.

Em que pese a recorrente ter apresentado argumentos que justificariam a depreciação do seu imóvel, o laudo de avaliação imobiliária, elaborado pela Coordenadoria de ITBI em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, indicou que, ainda assim, o valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU é inferior ao valor de mercado, não se aplicando o ajuste estabelecido no §3º do artigo 12 do Código Tributário de Niterói².

Ressalto ainda que, dentre os dados amostrais utilizados para elaboração do referido laudo, restaram como representativos três imóveis, dois dos quais situados na mesma quadra e a poucos metros de distância do imóvel em tela, conforme marcações efetuadas na planta juntada à fl. 45, sendo inclusive aplicado o Fator de Localização para homogeneizar a amostra.

² Art. 12. O valor venal do imóvel, apurado de acordo com o disposto no art. 13, reveste-se de presunção relativa de certeza e poderá ser revisto pela Administração Fazendária, a partir de solicitação do contribuinte, através de processo administrativo instaurado de acordo com regulamento, considerando-se os seguintes fatores:

...

§ 3º Nos casos em que o valor de alienação do imóvel no mercado seja comprovadamente menor do que o valor presumido referido no caput, será aplicado a este o Fator de Adequação (FA) constante do Anexo II, visando ajustá-lo ao valor de mercado.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030011333/2022
Recurso voluntário

Destaco também que, apesar de a recorrente informar que a sua casa se situa no Morro do Estado, na verdade o imóvel está localizado ainda nos limites do bairro do Ingá, conforme demonstra a imagem do Sistema de Georreferenciamento juntada à fl. 46.

Concluindo, a requerente não apresentou, em seu recurso, laudo que se contraponha àquele elaborado pela Coordenadoria de ITBI. Tampouco anexou qualquer outro documento técnico que comprovasse que o valor venal adotado como base de cálculo do IPTU supera o valor de mercado.

Então, apresento voto no sentido de conhecer o recurso voluntário, mas de lhe negar provimento.

Niterói, 21 de julho de 2023.

Fabio Dorigo
Conselheiro Suplente
Matrícula 235.040-3

Fd

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

16 PESO (kg)
weight

Recebedor _____

Assinatura _____ Doc. _____

AR MP

FC0910

PROCNIT
 Processo: 030/0011333/2022
 Fls: 50

Carta

AO REMETENTE

0912475571/2019-SE/RJ
 Prefeitura Municipal de Niterói

Correios

JU 22393762 6 BR



NOME: KARIN WINTER MARCOLINI

174

**NÃO PROCURADO
 DEVOLVIDO AO REMETENTE**

10.52
 22 - 5

Correios AO REMETENTE

CDD ICARAI - NITEROI - RJ

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> RECUSADO
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> PAC 2º AUSEN
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE N° INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO
<input type="checkbox"/> END INSUFICIENTE FALTOU	<input type="checkbox"/> PORT.7229
<input checked="" type="checkbox"/> SEDEX 3º AUSENTE	<input type="checkbox"/> OUTROS

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM:

ASS/MAT: *[Signature]*

PROCNIT
 Processo: 030/0011333/2022
 Fls: 51

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM									
DESTINATÁRIO KARIN WINTER MARCOLINI RUA FAGUNDES VARELA 273 INGA 24210-520 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA									
		JU 22393762 6 BR											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ		OBSERVAÇÃO SCART 030/011333/2022		ZENDA 00									
		TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado												
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado												
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente												
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido												
<input type="checkbox"/> 9 Outros													
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA											
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE											

ÁREA DE COLA NO VERSO)

05/07/2023
 13:22
 03/07/2023

Nº do documento: 00265/2023 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 08/08/2023 16:03:56
Código de Autenticação: FCBE777933E3B1A7-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO Nº 030/011333/2022 - "KARIN WINTER MARCOLINI"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.435ª SESSÃO

HORA: - 10:02

DATA: 26/07/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Fabio Dorigo
4. Carlos Eduardo Lima Carlos
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 03, 04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Fabio Dorigo

CC, em 26 de julho de 2023

PROCNIT

Processo: 030/0011333/2022

Fls: 53

Nº do documento:	00266/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO 3169/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/08/2023 16:21:19		
Código de Autenticação:	A3D8CB1AAECACFA4-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.435ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/07/2023

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/011333/2022

Recorrente: - Karin Winter Marcolini

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Fabio Dorigo

DECISÃO: Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator

EMENTA APROVADA

Acórdão nº 3.169/2023: - "IPTU. Recurso voluntário. Revisão de valor venal. Avaliação efetuada pela CITBI indicou valor de mercado superior ao valor venal de IPTU. Recurso conhecido e não provido."

CC em 26 de julho de 2023

Documento assinado em 13/08/2023 13:13:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00223/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACÓRDÃO 3169/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/08/2023 13:49:10		
Código de Autenticação:	F448A0689E7D705C-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 3.13692023

Acórdão nº 3.169/2023: - "IPTU. Recurso voluntário. Revisão de valor venal. Avaliação efetuada pela CITBI indicou valor de mercado superior ao valor venal de IPTU. Recurso conhecido e não provido."

Em 18/08/2023

Documento assinado em 18/08/2023 13:57:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Erro. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: KARIN WINTER MARCOLINI
ENDEREÇO: RUA FAGUNDES VARELA,273
CIDADE: NITERÓI BAIRRO: INGÁ CEP: 24.210.520

DATA:18/08/2023 PROC. 030/011333/2022 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, o referente ao proc. nº 030/011333/2022, o qual foi julgado no dia 26/07/2023 e teve como decisão o conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram e decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 18/11/2023

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 030/0011333/2022

Fls: 60

Processo nº 030033812/2019 - Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030033813/2019 - Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC****030/016010/2021 – SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-** "Acórdão nº 3.163/2023: - ISS. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar. Descumprimento de intimações. Ausência de prova no sentido contrário. Ônus da prova do recorrente. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".**030/020663/2021 – HOLLÓS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.164/2023: -ISSQN. Recurso de ofício. Auto de Infração regulamentar. Valor do lançamento exonerado inferior ao limite definido para o recurso de ofício. Artigo 81, § 3º da Lei 3.368/2018 e artigo 1º A da Resolução 49/SMF/2020. Recurso não conhecido".**030/005241/2023 – PREDIAL FRANCO BRASILEIRA LTDA-** "Acórdão nº 3.166/2023: - IPTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Erro de julgamento. Premissa equivocada. Nulidade da decisão de Primeira Instância. Devolução para novo julgamento. Recurso Voluntário conhecido e provido".**030/026723/2018 – S. MARTINS EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA-** "Acórdão nº 3.167/2023: - ITBI. Atividade Imobiliária Preponderante. Interpretação Literal. Recurso de Ofício conhecido e não provido em razão da extinção do crédito tributário e Recurso Voluntário conhecido e não provido dada a exceção da imunidade constitucional na transmissão de bens e direitos incorporados ao capital social de pessoa jurídica".**030/002073/2021 – HERON SZEMBERG-** "Acórdão nº 3.168/2023:- "IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – APLICAÇÃO DO ARTIGO 130 DO CTN. Se no ato da escritura constar a apresentação da certidão de quitação do IPTU, o adquirente só é responsável pelas dívidas futuras, cujos fatos geradores tenham ocorridos a partir da data da aquisição do imóvel. Recurso Voluntário que se dá provimento parcial, para exclusão dos créditos tributários anteriores a data da escritura."**030/011333/2022 – KARIN WINTER MARCOLINI-** "Acórdão nº 3.169/2023: - "IPTU. Recurso voluntário. Revisão de valor venal. Avaliação efetuada pela CITEI indicou valor de mercado superior ao valor venal de IPTU. Recurso conhecido e não provido."**030/016012/2021 – SALUS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-** "Acórdão nº 3.170/2023: "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Regime do Simples Nacional. Aplicação do regramento do regime geral de ISS. Prestação de serviço de terceirização de mão-de-obra que se coaduna ao subitem 17.05. Recurso Voluntário conhecido e desprovido".**030/020623/2021 – HOLLÓS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3196/2023: - "ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – DEPENDÊNCIA DA ANÁLISE DA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – PREJUDICIAL DE MÉRITO – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO".**030/028044/2019 - WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA-** "Acórdão nº 3199/2023: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem 6.01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Omissão de Receitas. Informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e de débito. Possibilidade de Arbitramento da Base de Cálculo. Descumprimento reiterado da obrigação de emitir documento fiscal de prestação de serviços. Possibilidade de exclusão do Simples Nacional com efeitos retroativos. Ausência de cerceamento do direito de defesa. Atividade mista não comprovada. Princípio da Legalidade não violado. Rol exemplificativo do artigo 115 da Lei Municipal nº 2.597/2008. Recurso Voluntário conhecido e não provido".**030/028045/2019 – WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA-** "Acórdão nº 3200/2023: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem 6.01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Multa Fiscal Regulamentar. Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."**030/028046/2019 – WAGNER BRUM MOURA BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA-** "Acórdão nº 3201/2023: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem 6.01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Omissão de Receitas. Informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e de débito. Possibilidade de Arbitramento da Base de Cálculo. Descumprimento reiterado da obrigação de emitir documento fiscal de prestação de serviços. Possibilidade de exclusão do Simples Nacional com efeitos retroativos. Ausência de cerceamento do direito de defesa. Atividade mista não comprovada. Condutas tipificadas no art. 1º, inciso V, e no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.137/1990. Multa de 150%. Recurso Voluntário conhecido e não provido."**030/028049/2019 – WAGNER BRUM BARBEARIA, ENGRAXATARIA E CAFETERIA LTDA-** "Acórdão nº 3202/2023: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Simples Nacional. Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres, tipificados no subitem 6.01, do Anexo III, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Omissão de Receitas. Informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e de débito. Possibilidade de Arbitramento da Base de Cálculo. Ausência de cerceamento do direito de defesa. Atividade mista não comprovada. Princípio da Legalidade não violado. Rol exemplificativo do artigo 115 da Lei Municipal nº 2.597/2008. Condutas tipificadas nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/1964. Multa de 150%. Não incidência do Princípio da Insignificância. Recurso Voluntário conhecido e não provido."**030/033448/2019 – KÁTIA E KATHLLIN CABELEIREIROS LTDA-** "Acórdão nº 3203/2023: - "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A falta de emissão de notas fiscais e a inobservância das normas para escrituração contábil, inclusive no que se refere a obrigatoriedade de livros, impedem a arrecadação e a fiscalização tributária, sendo infrações mais do que suficiente para a exclusão sumária da empresa do Simples Nacional conforme dispõe o artigo 29 da Lei Complementar 123/2006. Recurso Voluntário que se nega provimento".**030/001889/2022 – ANASA IMOBILIÁRIA LTDA-** "Acórdão nº 3204/2023: - "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Tributação de áreas privativas de condomínio horizontal – Possibilidade a partir do momento da individualização das unidades imobiliárias – Aplicação do art. 27 do CTM – Irrelevância do aceite de obras – Inteligência do art. 10, §3º do CTM – Recurso voluntário conhecido e desprovido".**030/014774/2018 – FIRMANG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS DE MÁQUINAS HIDRAULICAS-** "Acórdão nº 3205/2023: - "IPTU – RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - PRAXE ADMINISTRATIVA - ART. 100, III DO CTN - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO".**030/001086/2022- SUSILANTE PEREIRA NOGUEIRA-** "Acórdão nº 3206/2023: - "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO ANUAL – REVISÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL – IMÓVEL SITUADO EM VILA - AVALIAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL PELA COORDENADORIA DE ITBI – OBEDIÊNCIA A CRITÉRIOS VÁLIDOS E A NORMAS DA ABNT - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."**030/010637/2022 – SGC SISTEMAS EIRELI-** "Acórdão nº 3207/2023:- SIMPLS NACIONAL EXCLUSÃO GRUPO ECONÓMICO. CONSTATAÇÃO. REFLEXOS TRIBUTÁRIOS. A constituição de várias empresas, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolve o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando arduamente reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e, com isso, gera os reflexos tributários previstos em lei. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO".**030/010638/2022 – SGC SISTEMAS EIRELI-** "Acórdão nº 3208/2023:- "ISSQN – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – DECADÊNCIA. FORMA DE CONTAGEM. COMPROVAÇÃO DE SIMULAÇÃO. AFASTAMENTO DA REGRA DO §4º DO ARTIGO 150 DO CTN COM APLICAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 173 DO MESMO DISPOSITIVO. A constatação de ocorrência de simulação afasta a aplicação do parágrafo 4º do artigo 150 do CTN, em decorrência de sua própria redação, se aplicando ao caso o disposto no artigo 173, I do CTN. DECADÊNCIA AFASTADA."**030/013683/2021 – JP e B INTERMEDIÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA-** "Acórdão nº 3209/2023: "CRITÉRIO ESPACIAL DA REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO ISSQN. FIXAÇÃO PELA LC 116/03. OBSERVÂNCIA. Optou o legislador complementar por considerar o local do estabelecimento do prestador como local da prestação de serviços, salvo nas excepcionais hipóteses estatuídas pelo legislador dos incisos I a XXV do artigo 3º da LC 116/03. Quando um serviço não está entre os excepcionados, o imposto é devido ao município onde se localiza o estabelecimento prestador. A tributação no local da prestação do serviço, nessas hipóteses, somente ocorreria caso houvesse sido constituído ali um estabelecimento prestador, nos moldes do preconizado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 116/03, o que não ocorreu na hipótese. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO".**030/030034/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME-** "Acórdão nº 3210/2023: - AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizados do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".